



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO

**1.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para o conserto de britador pertencente ao patrimônio do Município de Vila Lângaro/RS, conforme documento anexo.**

### 2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

**2.1 - O Município possui um britador próprio, utilizado de forma contínua na execução de serviços públicos essenciais, através da produção de materiais utilizados para a manutenção de estradas vicinais, abertura de vias, obras de infraestrutura urbana e rural, bem como apoio a diversas frentes de trabalho realizadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.**

Além disso, o equipamento integra o patrimônio público municipal e representa investimento significativo já realizado. A manutenção corretiva permitirá o prolongamento da vida útil do britador.

Durante a execução regular de atividades operacionais, o britador sofreu uma quebra mecânica significativa, decorrente do uso em serviço, impossibilitando sua operação normal. A paralisação do equipamento compromete diretamente a produção de brita e material granular, insumos indispensáveis para a continuidade das obras públicas e manutenções realizadas pelo Município.

Diante desse cenário, torna-se necessária a realização imediata do conserto do britador, a fim de restabelecer sua plena funcionalidade e evitar maiores prejuízos à Administração Pública, assegurando eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

### 3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

**3.1 - A melhor solução para o alcance do objeto é a contratação de empresa para prestar os serviços do objeto da presente contratação.**

### 4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**4.1 - São requisitos básicos:**

**4.1.1 - Atuar no ramo do objeto.**

**4.1.2 - Possuir habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica,**

### 5 - EXECUÇÃO DO OBJETO

**5.1 - A duração do contrato será de 3 (três) meses.**

**5.2 - Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto de contratação.**

**5.3 - Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos aos serviços contratados, deverá esta comunicar e justificar o fato, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que, a contratante tome as providências cabíveis, inclusive no que diz respeito à aceitação ou não do alegado.**

**5.4 - Será incorporada ao Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela contratada, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos bens fornecidos à contratante.**

**5.5 - O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município,**





dentro do limite permitido pelo art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021, sobre o valor inicial contratado.

**5.6** - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela Administração, total ou parcialmente, a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, hipótese em que o Município-Contratante não terá obrigação de pagar qualquer espécie de indenização, observadas as disposições legais pertinentes.

**5.7** - Os valores contratados ainda serão revistos se comprovada documentalmente, previamente, a ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato na forma prevista no **art. 124** da Lei federal n.º 14.133, de 2021 desde que requerido pela contratada.

**5.8** - A CONTRATADA não poderá ceder a presente contratação a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE.

**5.9** - Na hipótese de prorrogação da vigência do contrato, o valor poderá ser reajustado pelo índice IPCA.

## **6 - EXECUÇÃO DO OBJETO/OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1** - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no processo licitatório.

**6.2** - Promover o acompanhamento e fiscalização do fornecimento com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

**6.3** - Atestar a execução do objeto por meio de fiscal designado.

**6.4** - Efetuar os pagamentos devidos em função da presente licitação.

**6.5** - Aplicar as penalidades previstas nas leis que regem a matéria e, especificamente no contrato.

## **7 - EXECUÇÃO DO OBJETO/OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1** - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no processo licitatório e na proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**7.1.1** - Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

**7.1.2** - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

**7.1.3** - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7.1.4** - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Município, referentes ao objeto, a qualquer tempo, mesmo após o recebimento definitivo, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da solicitação.

**7.1.5** - Pagar tudo o que lhe compete como empregador, tal como salário, incluindo 13º, férias, licenças, seguros de acidente de trabalho, assistência e previdência social e todos os demais ônus inerentes ou próprios da relação empregatícia, além de todas as suas obrigações fiscais e de responsabilidade civil em relação a terceiros, não se admitindo, a qualquer título, acréscimos sobre o preço proposto e contratado.

**7.1.6** - Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do objeto do Contrato e de suas obrigações.

**7.1.7** - Caberá à contratada única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão sua ou dos que agirem em seu nome.

*Miguel Berdige*





**7.1.8** - Responsabilizar-se integralmente pelo comportamento moral e profissional por aqueles que executem os serviços em seu nome, cabendo-lhe responder integralmente por todos os danos resultantes da ação ou omissão dos mesmos.

## **8 - EXECUÇÃO DO OBJETO/SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1** - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**8.2** - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

**8.2.1** - Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

**8.2.2** - Multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia consecutivo de atraso em relação ao prazo de execução, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias.

**8.2.3** - Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada, por ação, omissão ou negligência, infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento.

**8.2.4** - Impedimento de licitar e contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, **pelo prazo máximo de 3 (três) anos**.

**8.2.5** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, **pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**.

**8.3** - Quando da aplicação de multas, a contratante notificará à contratada, que terá o prazo de 05 (cinco) dias para recolher à tesouraria da contratante a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

**8.4** - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**8.5** - Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas pela autoridade máxima do Município.

**8.6** - A aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

## **9- EXECUÇÃO DO OBJETO/ RECEBIMENTO DO OBJETO**

**9.1** - O Município de Vila Lângaro realizará minucioso exame nos produtos e serviços de instalação realizados, a fim de dirimir quaisquer dúvidas, à vista das características exigidas no Contrato.





**9.2** - O objeto do contrato será recebido:

**I - em se tratando de obras e serviços:**

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**9.3** - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

**9.4** - Caso o objeto não corresponda ao exigido, consoante quesito anterior, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data de notificação expedida pelo Município, a sua substituição ou refazimento, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste Contrato, na Lei Federal 14.133, de 2021 e no Código de Defesa do Consumidor.

**9.5** - Todo e qualquer atraso ocorrido por parte da CONTRATADA, implicará em atraso proporcional no pagamento, que será feito, neste caso, sem qualquer ônus adicional para o Município.

**9.6** - Satisfeitas as condições de verificação do objeto, o Município emitirá termo de recebimento.

## **10 - EXECUÇÃO DO OBJETO/ DA RESCISÃO**

**10.1** - A extinção da contratação poderá ser:

**10.1.1** - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

**10.1.2** - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

**10.1.3** - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**10.2** - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**10.3** - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito de acordo com o previsto no art. 138 da Lei Federal 14.133/2021.

**10.4** - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

**10.4.1** - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

**10.4.2** - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

**10.4.3** - Execução da garantia contratual de acordo com o previsto no art. 139 da Lei Federal 14.133/2021.

**10.4.4** - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

## **11 – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**11.1** - A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, após a contratação, solicitar inspeções para verificar se a qualidade do objeto atende às exigências das normas e especificações técnicas. Para tanto o Município indicará o fiscal de contrato para acompanhar a entrega e elaborar





Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Vila Lângaro**

**15.2** - Essa despesa está prevista na Lei Municipal n.º 1.323, de 13 de novembro de 2025, vigente para o exercício econômico e financeiro de 2026.

Vila Lângaro, RS, 23 de janeiro de 2026.

Miguel Bordignon

Secretária Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos



Item	Descrição Produto	Quant.	Val Unitário	Val Total
01	SERVIÇOS DE DESMONTAGEM E ANÁLISE TÉCNICA.	1,00	3.200,00	3.200,00
02	SERVIÇOS DE SOLDA ENCHIMENTO DOS ALOJAMENTOS DOS ROLAMENTOS DO QUEIXO.	1,00	2.400,00	2.400,00
03	SERVIÇOS DE USINAGEM USINAGEM DOS ALOJAMENTOS DOS ROLAMENTOS DO QUEIXO.	1,00	2.900,00	2.900,00
04	MÃO DE OBRA MÃO DE OBRA PARA FIXAÇÃO DA CHAPA DE PROTEÇÃO DOS ROLAMENTOS.	1,00	1.200,00	1.200,00
05	SERVIÇOS DE SOLDA RECUPERAÇÃO DAS DUAS LATERAIS DO QUEIXO QUE ENCONTRAM-SE DESGASTADAS.	1,00	1.000,00	1.000,00
06	SERVIÇOS DE USINAGEM USINAGEM DO ASSENTAMENTO DA MANDÍBULA MÓVEL NO QUEIXO.	1,00	900,00	900,00
07	SERVIÇOS DE SOLDA ESCAREAR E SOLDAR TRINCA EXISTENTE NA PARTE INFERIOR DO QUEIXO.	1,00	1.400,00	1.400,00
08	SERVIÇOS DE SOLDA RECUPERAÇÃO DA PARTE INFERIOR DO QUEIXO (UNHA).	1,00	1.200,00	1.200,00
09	SERVIÇOS DE SOLDA ENCHIMENTO DOS ALOJAMENTOS DOS ROLAMENTOS DA CARÇAÇA.	1,00	2.400,00	2.400,00
10	SERVIÇOS DE USINAGEM USINAGEM DOS ALOJAMENTOS DOS ROLAMENTOS DA CARÇAÇA.	1,00	2.900,00	2.900,00
11	MÃO DE OBRA MÃO DE OBRA PARA SUBSTITUIÇÃO DOS CALÇOS DA CONTRA CUNHA DE REGULAGEM.	1,00	2.000,00	2.000,00
12	MÃO DE OBRA MÃO DE OBRA PARA SUBSTITUIÇÃO DOS CALÇOS DAS CUNHAS LATERAIS.	1,00	1.800,00	1.800,00
13	MÃO DE OBRA MÃO DE OBRA PARA SUBSTITUIÇÃO DOS CALÇOS DE FIXAÇÃO DA	1,00	850,00	850,00

*Miguel Bordiga*

	MANDÍBULA FIXA.			
14	SERVIÇOS DE SOLDA ENCHIMENTO DO ASSENTAMENTO DA MANDÍBULA FIXA NA CARÇAÇA.	1,00	500,00	500,00
15	SERVIÇOS DE USINAGEM USINAGEM DO ASSENTAMENTO DA MANDÍBULA FIXA NA CARÇAÇA.	1,00	850,00	850,00
16	SERVIÇOS DE SOLDA RECUPERAÇÃO DA ABANADEIRA.	1,00	650,00	650,00
17	SERVIÇOS DE SOLDA ENCHIMENTO DA CONTRA CUNHA DE REGULAGEM.	1,00	680,00	680,00
18	SERVIÇOS DE USINAGEM USINAGEM DA CONTRA CUNHA DE REGULAGEM.	1,00	900,00	900,00
19	SERVIÇOS DE SOLDA RECUPERAÇÃO DA CUNHA DE REGULAGEM.	1,00	850,00	850,00
20	SERVIÇOS DE SOLDA RECUPERAÇÃO DAS DUAS TAMPAS DO QUEIXO.	1,00	600,00	600,00
21	SERVIÇOS DE LIMPEZA, LUBRIFICAÇÃO E PINTURA.	1,00	2.800,00	2.800,00
22	MONTAGEM E AJUSTES FINAIS	1,00	4.000,00	4.000,00
23	SEGUE RELAÇÃO DE PEÇAS A SEREM FABRICADAS/FORNECIDAS:	0,00	0,00	0,00
24	CHAPA DE PROTEÇÃO DOS ROLAMENTOS DO QUEIXO	1,00	650,00	650,00
25	CALÇO DA CONTRA CUNHA DE REGULAGEM	2,00	160,00	320,00
26	CALÇO DA CUNHA LATERAL	4,00	120,00	480,00
27	CALÇO DA MANDÍBULA FIXA	4,00	70,00	280,00
28	TIRANTE	2,00	580,00	1.160,00
29	PINO PRA TIRANTE.	2,00	60,00	120,00
30	TAMPA DO VOLANTE.	2,00	190,00	380,00
31	PARAFUSO SEXTAVADO 5/8" X 2"	12,00	2,50	30,00
32	PARAFUSO ALLEN 5/8" X 2"	12,00	3,75	45,00

*Miguel Bordiga*

33	ARRUELA DE PRESSÃO 5/8"	24,00	1,46	35,00
34	PARAFUSO DA CUNHA DE REGULAGEM	2,00	220,00	440,00
35	CANALETA	2,00	350,00	700,00
36	ROLAMENTO 23238 C3 W33	2,00	4.240,00	8.480,00
37	ROLAMENTO 23236 KC3 W33	2,00	4.280,00	8.560,00
38	BUCHA H2336	2,00	1.072,50	2.145,00
			VALOR TOTAL: R\$ 59.805,00	

*Miguel Bordiga*